

E-PROTOCOLO N.º 13.768.511-6

DATA: 14/09/15

PARECER CEE/CEMEP N.º 445/21

APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EFETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO N.º 13.768.511-6

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/05/21 e retornou a este Conselho em 16/09/21.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação: “O Laudo da Vigilância Sanitária tramita na Secretaria Municipal da Saúde, na divisão da Vigilância Sanitária”.

Em face da ausência da Licença Sanitária, o processo foi convertido em Diligência em 10/05/21, para a instituição de ensino apresentar o referido documento. Também, para o NRE de Curitiba esclarecer a situação da data do protocolado ser de 14/09/15, tendo em vista que o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação é de 23/06/20. E ainda, para a CEF/Seed anexar ao protocolado o seu Parecer quanto à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição em tela. O protocolado retornou a este Conselho em 16/09/21, com as seguintes informações:

Conforme solicitado, informamos que o Processo citado tramitou de 14/09/2015 até 23/06/2020 por problemas na documentação do Colégio quanto à Prefeitura Municipal de Curitiba, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, devido a obras realizadas conforme consta nas justificativas às folhas 107,108 e 109 (sic).

Após a documentação liberada pelos órgãos competentes, a comissão realizou a verificação *in loco*, considerando a documentação exigida para o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio de acordo, como também as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

Na data de 23/06/2020, encaminhou-se o Processo para análise da CEF. A Licença Sanitária foi anexada às folhas 206.

A Licença Sanitária anexada ao processo possui validade até 23/11/2021.

E-PROTOCOLO N.º 13.768.511-6

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto consta do protocolado a seguinte justificativa, fl. 56.

[...] A demora no recebimento dos documentos por parte dos órgãos competentes acabou por gerar essa situação de estarmos pendentes e não termos procedido de maneira rápida com a regularização da Vida Legal do Colégio.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, em caráter excepcional, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Efetivo – EI, EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 1078, de 10/03/2021 Prazo: 20/10/17 a 19/10/27	N.º 2442/14, de 02/06/2014 Prazo: 01/01/2010 a 31/12/14	DE: 01/01/2015, excepcionalmente, a 31/12/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 13.768.511-6

A instituição de ensino deverá protocolar novo processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, o qual vence em 31/12/22, conforme estabelece o art. 48, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP